

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.947, DE 2013

Altera o art. 28 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades), para vedar o direito de Outorga Onerosa do Direito de Construir às casas noturnas, boates, de espetáculos ou afins.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator: Deputado MARCOS ROGÉRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço veda a aplicação da outorga onerosa do direito de construir a casas noturnas, boates, casas de espetáculos ou afins.

Na justificção, o autor esclarece que a presente iniciativa foi motivada em face da tragédia ocorrida em 28 de janeiro de 2013 na Boate Kiss, em Santa Maria/RS, e considera que a construção de casas noturnas e estabelecimentos congêneres deve ser desestimulada.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprovou o projeto em exame, que tramita de forma ordinária e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de projetos, emendas e substitutivos submetidos à Câmara e suas Comissões, sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, IV, alínea a, do Regimento Interno.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que a proposição em exame respeita os dispositivos constitucionais materiais e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, o projeto encontra-se estruturado com observância da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Nessas condições o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.947, de 2013.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator